

Procedômio Advocacia e Consultoria Jurídica

Dr. José Francisco Procedômio da Silva

OAB/PI Nº 12.813

PROCURAÇÃO AD JUDITIA

OUTORGANTE: <u>MANOEL DE BRITO PASSOS NETO</u>		
Nacionalidade: Brasileira	Estado Civil: <u>SOLTEIRO</u>	Profissão: <u>AUTÔNOMO</u>
RG nº: <u>2.296.192</u>	CPF/MF nº: <u>077.097.293-50</u>	
Endereço: <u>CONJUNTO RENASCENÇA II N. 511 QD- 64 CASA 18/A</u> <u>TERESINA - PI</u>		

OUTORGADO: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA E MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA

Nacionalidade: Brasileira (o) Estado Civil: Solteiro (a)

RG nº: 2.684.877 - SSI/PI RG nº: 1.457.994-SSP/PI

CPF/MF nº: 023.365.167-22

CPF/MF nº: 703.754.703-44

Profissão: Advogado/ Bacharel em Direito OAB/PI Nº 12.813.

Endereço Profissional: Rua Henrique Dias - 790, Vermelha, Teresina - PI
(CEP: 64019-330).

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da constituição federal, e nos moldes do art. 595 do CC, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, REQUERER DECLARAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS e substabelecer está em quem lhe convier, com ou sem reservas com o fim específico de propor Ação de Cobrança de Indenização de Seguro DPVAT por Incêndio

Teresina - PI, 07 de Junho de 2018.

Manoel de Brito Passos Neto

-Outorgante-

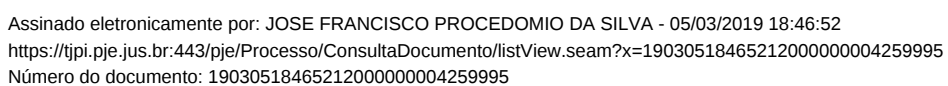
Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
17 SET 2018
GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Centro - Norte CEP: 64.002-470
Teresina-PI





EMPRESA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Av. Maranhão 750 - Centro/Sul - Teresina - PI
CNPJ nº 06.940.001/0001-00 | Ins. Estadual 10.301.011-5
Endereço: Centro de Energia Elétrica - São R-1
Emprego: 01000100 - 01000100 - 01000100 - 01000100

Para contato com o
Eletrobras, informe
este NÚMERO

RECÍPITO

010384-0

Nº da Nota Fiscal 010903186

A Tabela Social da Energia Elétrica - TSEL foi revista
pela Lei nº 10.430 de 26 de Abril de 2007.

PERÍODO DE VENCIMENTO: 10/10/2018
CONSUMO (KWH): 108
TOTAL A PAGAR (R\$): 97,81

MARIA DE NAZARE DE BRITO PASSOS
CJ RENASCENÇA II S/N QD 64 CASA 18/A RENASCENÇA II
CPF: 00021317600397
CEP: 64.082-550 - TERESINA

DESCRIÇÃO	VALOR	DATA
Atual	11783	12/09/2018
Anterior	11675	10/08/2018
Constante de Multiplicação	1,000	11/10/2018
Consumo Média	108	11/09/2018
Consumo Faturado	108	12/09/2018
FCAM		

CLASSIFICAÇÃO	TIPO	VALOR	DATA
RESIDENCIAL	NONO	41218308	11/11/18
108			

PERÍODO	VALOR	DESCRIÇÃO
AGO/18	108	CONSUMO 108 A R\$ 0,833227 = 89,98
SET/18	107	CONTR. ILLUMINACAO PUB. (COSIP) 7,83
OUT/18	112	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA - 5,39
NOV/18	97	
DEZ/18	93	
JAN/19	98	
FEB/19	90	
MAR/19	97	
ABR/19	130	
MAY/19	120	

TARIFA SEM TRIBUTOS:
0 x 108 - 0,604390

MENSAGENS IMPORTANTES: AVISO DE VENCIMENTO

Valor: R\$ 97,81
LIGUE 0800 086 0800 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 1 5 10 15 20 25

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
17 SET 2018
GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Centro-Norte CEP: 64.002-470
Teresina-PI

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

MANOEL DE BRITO PASSOS NETO		
Brasileiro (a)	SALTEIRO	Advogado
RG nº: 2.296.192	CPF/MF nº: 027.097.293-50	
Endereço: CONJUNTO RENASCENÇA II, Nº 511, RUA 27-64, CASA 18/A, TERESINA - PE		
DECLARA para os fins de obtenção de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO, sem o prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$: <u>R\$ 908,00 (novecentos e oito reais)</u> e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88, juntando para tanto os documentos probatórios necessários anexadas a esta presente declaração.		

Teresina-PI, 07 de junho de 2019.

Manoel de Brito Passos Neto
(CPF 027.097.293-50)





ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juízes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cons. José Adonis Calhou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento** os meritíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da "gratuidade da Justiça" também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.

Cumpra-se.

Atenciosamente,

Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí





TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA
Registro...: 0087235 Data: 01/03/2013 às 12:58
Requerente: Emitente VICE-PRESIDENTE DA OAB/EXERCÍCIO.
Assunto...: ENCAMINHAMENTO
Título....: OF.N.051/2013-PEDIDO DE REDDENDACAO/CNJ.
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA
Servidor resp pelo cad: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,
Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

*At SCP, para autuar e
registrar. Qui/04/03/13*

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
CEP 64000-830
Teresina-PI

Dra. Nubia Fontenele de Carvalho Cordeiro
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça



Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Piauí, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições beneficentes, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial - aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciais - sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33.2013

Rua Gov. Tiberio Nunes, s/n
Cep. 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107-5800





Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público¹ e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da **gratuidade da justiça**, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

Data vênia, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.
1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da

¹ A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800





Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.

2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.

3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 - DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quando da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa douta Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízes de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.

No ensejo, externamos votos de elevado respeito.

Atenciosamente,

Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda
Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)

Rua Gov. Tiberio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA



PROCESSO Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

CLASSE: Pedido de Providências

REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)

RÉU:

CERTIDÃO

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

MICHELINE JORGE CHAVES CALLAND LEITE
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

ANTÔNIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO
Secretário(a)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA

REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

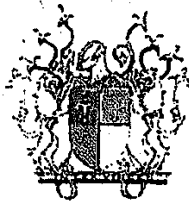
PARECER

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60. CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO TRIBUNAL.

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação



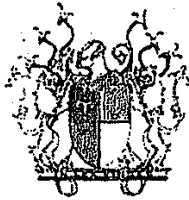


**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições beneficentes, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii*) em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu múnus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv*) nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v*) a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi*) tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii*) a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix*) em razão das ainda frequentes restrições encontradas quando da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, *"renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ"* (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juizes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

In casu, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

**- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E
FINANCEIRO DO PODER JUDICIÁRIO - COMPETÊNCIA**

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituí-los, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:

(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

(...)

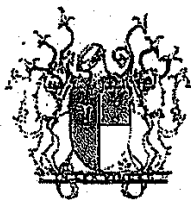
II - zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

- O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituí-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

“DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I – sustação da execução do ato impugnado;

II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99.”

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

"IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

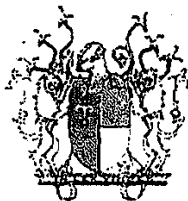
(...)

§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)."

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis*

verbis:

PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.

2. Para o deferimento da gratuidade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.

3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuidade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.

4. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exito, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art.3º, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).

2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuidade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobredireito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).

3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

4. Recurso especial provido.

(Resp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.

2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.

3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo Jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.

4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.

5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.

6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nosso)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

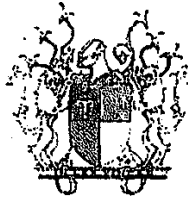
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar
concorrentemente sobre:
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.

BEL. PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS
Consultor Jurídico da CGJ/PI



GT, em 09.05.2013

Agora o subscrito
Parece, de Conselho
Tribunal de Contas
jul de 1997, para
atendimento - que se
introdução, para
o fim de
Tr





**CLÍNICA
MACHADO**

RECEITUÁRIO

Jeclamaros, que MANOEL DE BRITO
PASTOR NETO, foi vítima de acidente de
trânsito fato ocorrido em 18.06.18 às
09:23HS, tendo sofrido forte trauma
em MSD, cursando com fratura
na porção distal da clavicula direita,
onde foi em fratura cirurgicamente
estável de osteossintese placa pinos
e fixação de alívio, com boa evolução
do com fisioterapia, com alto
suficiente com cura completa
foi funcional de 80%

Edimar Machado da Silva 26.10.2018

Dr. Edimar Machado da Silva
Alergologia - Dermatologia
Clínica Geral e Cirurgia
CRM: 1564-PI - CRM: 2660-MA
(86) 9 9532-1987 - Teresina-PI

- Alergologia
- Clínica geral
- Clínica Médica
- Cardiologia
- Dermatologia
- Endoscopia
- Ecocardiograma
- Eletrocardiograma
- Exames Laboratoriais
- Gastroenterologia
- Ginecologia
- Medicina do Trabalho
- Medicina Estética
- Pediatria
- Pequenas Cirurgias
- Testes Alérgicos
- Tomografia
- Ultrassonografia em Geral
- Urologia

Residencial Tropical Park

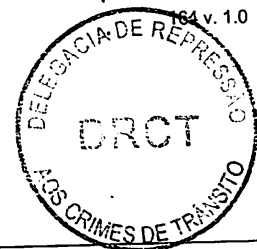
Rua Cel. Bicacô, 2208 • Em frente a praça Joana Vieira da Silva

Fones: 99821-0151 • 98827-3736 • 99903-0929





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.003046/2018-86

Unidade de Registro: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO Resp. pelo Registro: Cláudio Costa De Sousa

Data/Hora: 29/08/2018 - 09:51

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

TERESINA

Endereço

BR-316, Nº:

Complemento

Data/Hora

18/06/2018 - 03:00

Bairro

PORTO ALEGRE

Ponto de Referência

PROX. À ENTRADA DO PORTO ALEGRE

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante

Nome: MANOEL DE BRITO PASSOS NETO

RG: 2296192 PI

Mãe: MARIA DE NAZARE DE BRITO PASSOS

Endereço: QD-W, BL-02, AP-100, RESID. TORQUATO NETO IV, Nº

Bairro: PORTAL DA ALEGRIA

Cidade: TERESINA

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal accidental no trânsito.

RELATO DA OCORRÊNCIA

RELATA QUE CONDUZIA A MOTO DE SUA PROPRIEDADE, MARCA HONDA/CG 160 FAN ESDI, PLACA PIO-8324-PI, COR PRETA, RENAVAM 01090486488, E QUE TRAFEGAVA PELA VIA CITADA, SENTIDO SUL, QUANDO PERDEU O CONTROLE DA MOTO AO CHOCAR-SE EM RESTO DE MATERIAL DE OBRA DE REFORMA DA PISTA. FOI SOZINHO PARA A SUA RESIDENCIA. AO AMANHECER FOI PARA A UPA. (PRONT. 40089). DEPOIS TRANSFERIDO PARA O HUT. (PRONT. 479828). EM SEGUIDA PARA O HPM. (PRONT. 381088). TESTEMUNHA: ANDRÉ ALVES DE SOUSA, QD-M, CS-2199-VILA PADRE LUIS, RENASCENÇA. DECLARAÇÕES DO NOTICIANTE.

Cláudio Costa De Sousa - Mat. 1085166
AGENTE DE POLÍCIA

Manoel de Brito Passos Neto
MANOEL DE BRITO PASSOS NETO - Noticiante
Responsável pela Informação

Delegado de Polícia

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

17 SET 2018

GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Centro - Norte CEP: 64.002-470
Teresina-PI

im de Ocorrência emitido em: 29/08/2018 09:51 - SisBO@2011-2018 ATI

Página 1/1



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 05/03/2019 18:46:52
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030518465231000000004259998>
Número do documento: 19030518465231000000004259998

Num. 4428450 - Pág. 2

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

DETTRAN - PI
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
Nº 01322740778
01090486488 2018

VEICULO: HONDA/CS 160 FAN ESPI
MARCA: HONDA
MODELO: CS 160 FAN ESPI
ANO: 2018
COR: PRATA
CATEGORIA: 027/0262CC
POTENCIA: 952K022000R0068380
PIO-8324

CONDOMÍNIO: ALCOOI/QMS
CATEGORIA: 2016
2018

PARTEICU: PRETA
1º IPVA
2º PISCO

REGISTRO: 07/03/2019

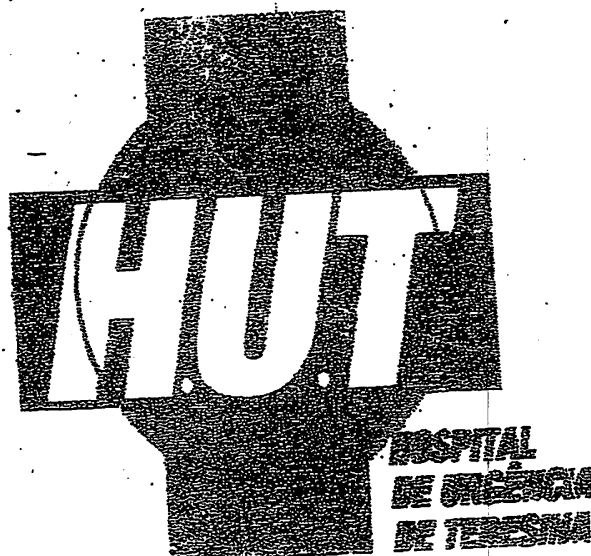
SEGURADORA LIDER - DPVAT
COTA: 01090486488
PREMIO TARIFFARIO: 000,00
000,00
000,00
185,50
07/03/2018

ESTE É O SEU BILHETE DE SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
WWW.SEGURADORA.LIDER.COM.BR
SAC DPVAT 0800.022.1204

PI Nº 01322740778 BILHETE DE SEGURO DPVAT

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
17 SET 2018
ENTE SEGURADORA S.A.
Coelho de Resende, 465 Loja C
Norte - Norte CEP: 64.002-470
Teresina-PI





NOME DO PACIENTE: Manoel de Brito Passos Neto

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 479828



SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS À SUA UTILIZAÇÃO".



**HOSPITAL GERAL DO PROMORAR**

Av. Misses Guimarães s/n Promorar - Fone: 86 3215 9153

TERESINA-PI CEP: 64075-450 CNPJ: 05.522.917/0028-90

08.08.18
ORIGINAL**BOLETIM DE ENTRADA (BE)**

Imp: 18/06/2018 10:57:55

(User: FERNANDA NUNES)

(Estação: CONSULTORIO01)

DADOS DO PACIENTE:

Nome: MANOEL DE BRITO PASSOS NETO		Prontuário: 40089	
Mãe: MARIA DE NAZARE DE BRITO PASSOS		Pai:	
End.Resid.: Q W BL 2 AP 100 - CONJ. PORTO ALEGRE - TERESINA - PI - CEP: -			
Nascimento: 14/11/1986	Idade: 31a7m4d	Sexo: Masculino	Fone: 99-53857-8
Responsável: O MESMO		CNS: 898004505182772	
Profissão:		Documento: Reg.Nasc:	
G. Instrução: Não informado		E.Civil: Solteiro(a)	
End.Local.: - - -			

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 265221	Entrada: 18/06/2018 09:23:13	Convênio: s u s	Proced: 0301060061
Motivo da Procura (Conforme Paciente/Acomp): ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)			

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/Sintoma de Apresentação: PROBLEMAS EM Membros	Classificação: DOR MODERADA	Cor: Amarelo
Breve História Clas. Risco: DOR EM CLAVICULA D POS TRAUMA . NEGA ALERGIAS		ISABEL MARIA CESAR ALVES COREN-PI 66244 Em: 18/06/2018 10:06:10

SSVV:	(Hora: ____:____)			
Peso: 0,00 Kg	Altura: 0,00 M	IMC: 0,00 Kg/m2	Pulso: bpm	Pressão: mmHg

Queixa Principal / Dados Clínicos / Conduta: QUEDA DE MOTO NA MADRUGADA APRESENTANDO DOR NO OMBRO DIREITO	DEPARTAMENTOS DE SINISTROS DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO 17 SET 2018 GENTE SEGURADORA S.A. Rua Coelho de Resende, 465 Loja C Centro - Norte CEP: 64.002-470 Teresina-PI
Diagnóstico Inicial: Infecção localizada da pele e do tecido subcutâneo, não especificada	
Exames Complementares: RX DA CLAVÍCULA E DO OMBRO D	CID: L089

Exames Complementares: RX DA CLAVÍCULA E DO OMBRO D

Prescrição Médica: VOLTAREM 1 AMP IM AGORA DIPIRONA 1 AMP + AD EV AGORA
--

Motivo da Alta/Encerramento: Encaminhado para Exames	DATA: / / HORA: <i>11:22</i>
--	--

Assinatura Paciente ou Responsável

FERNANDA NUNES DE CASTRO
CRM PI 4195 Em: 18/06/2018 10:57:53

Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 05/03/2019 18:46:52

https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030518465237300000004259999

Número do documento: 19030518465237300000004259999

Num. 4428451 - Pág. 2



LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

No. da Autorização de Internação Hospitalar (AIAH) **216725**
MP **65** **0308010019** **(711)**
103 876

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	2-CNES 5828856	Código da Internação: 216725
3-Nome do estabelecimento executante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	4-CNES 5828856	

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: MANOEL DE BRITO PASSOS NETO	6 - Prontuário: 479828
7-CNS: 708106595652438	8-Nascimento: 14/11/1986
9-Sexo: Masculino	CPF: 027.097.293-50
11-Mãe: MARIA DE NAZARE DE BRITO PASSOS	12-Fone: 86-98124-4682
13-Resp: (O MESMO)	14-Cor: Sam Informação
15-Ender: QD W BL 02 AP 100 - PARQUE PORTAL DA ALEGRIA - CEP: 64000-010	
16-Munic: TERESINA	17-Cod. IBGE: 221100
	18-UF: PI
	19-CEP: 64000-010

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - Principais sinais e sintomas clínicos:

**QUEDA DE MOTO COM TRAUMA NO OMBRO DIREITO
DOR E DEFORMIDADE LOCAL
RX FRATURA DA CLAVICULA DIR COM DESVIO**

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
17 SET 2018

21 - Condições que justificam a internação:

TRATAMENTO CIRURGICO

GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Centro-Norte CEP: 64.002-470
Teresina-PI

22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultado de exames realizados):

EXAME CLINICO E RX

23-Diagnóstico Inicial:

Fratura da clavícula

24-CID Prim: **S420** 25-CID Sec.: 26-CID C.Ass.:

PROCEDIMENTO SOLICITADO

28-Cod.Proced.: 0408010150	27-Procedimento Solicitado: TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA CLAVICULA	Tempo SUS: 2
29-Clinica: 02	30-Caráter: 01	31-Docum.: CPF
32-Doc. Méd. Solic.: 776.327.023-34		
33-Nome Profissional Solicitante/Assistente: CAIO VAZ DE OLIVEIRA NETO	34-Data Solicitação: 18/06/2018	35-Ass. Carimbo Med. Soc. (CRM): CRM-P13054

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36- () Acidente de Trânsito	39-CNPJ Seguradora:	40-No. Bilhete:	41-Série:
37- () Acidente Trabalho Típico	42-CNPJ Empresa:	43-CNAE Empresa:	44-CBOR:
38- () Acidente Trabalho Trajeto			
45 - Vínculo com a Previdência: () Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado			

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador:	47-Data Autorização: 06/07/18
48-Documento: () CNS () CPF	49-Num. Documento:
50-Ass. Carimbo (Rg. Conselho):	
51 - Assinatura Paciente ou Responsável: Maria de Nazare de Brito Passos	Usuário: (CAIO VAZ) Consulta Local: 670409 Consulta SUS: Impressão: 18/06/2018 14:24:29



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445

TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

BOLETIM DE ENTRADA (BE)**DADOS DO PACIENTE:**

Nome: MANOEL DE BRITO PASSOS NETO	Prontuário: 479828
Mãe: MARIA DE NAZARE DE BRITO PASSOS	Pai:
End. Resid.: QD W BL 02 AP 100 - PARQUE PORTAL DA ALEGRIA - TERESINA - PI - CEP: 64000-010	
Nascimento: 14/11/1986	Idade: 31a7m4d
Sexo: Masculino	Fone: 86-98124-4682
Responsável: O MESMO	CNS: 708106595652438
Profissão: PROMOTOR DE VENDAS	Documento: CPF: 027.097.293-50
G. Instrução: Médio Completo	E. Civil: Solteiro(a)
End. Local.: - - -	

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 670409	Entrada: 18/06/2018 13:45:50	Convênio: S U S	Proced: 0301060029
Motivo da Procura (Conforme Paciente/Acomp): ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)			

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/Sintoma de Apresentação:	Classificação:	Cor: Indefinido
Breve História Clas. Risco:		?

SSVV: (Hora: ____:____)				
Peso: 0,00 Kg	Altura: 0,00 M	IMC: 0,00 Kg/m2	Pulso: bpm	Pressão: mmHg
Queixa Principal / Dados Clínicos / Conduta: QUEDA DE MOTO TRAUMA OMBRO DIREITO RX FRATURA CLAVICULA DIR				
Diagnóstico Inicial: Fratura da clavícula				CID: S420

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
17 SET 2018
GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 485 Loja C
Centro-Norte CEP: 64.002-470
Teresina-PI

Exames Complementares:
Prescrição Médica:

Motivo da Alta/Encerramento:		
Internação nesta Unidade	DATA: / /	HORA: : :

Manoel de Brito Passos Neto
Assinatura Paciente ou Responsável

Dr. Caio Vaz de Oliveira Neto
Médico Ortopedista
CRM-PI 3054

CAIO VAZ DE OLIVEIRA NETO
CRM PI 3054 Em: 18/06/2018 13:51:59

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE MUDANÇAS DE PROCEDIMENTO E DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)	Nº LAUDO: 103876
	AIH: 2218100358375

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

ESTABELECIMENTO SOLICITANTE	CNES
HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	5828856
ESTABELECIMENTO EXECUTANTE	CNES
HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	5828856

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

CARTÃO SUS	NOME DO PACIENTE	NASCIMENTO	PRONTUÁRIO	SEXO
	MANOEL DE BRITO PASSOS NETO	14/11/1986	479828	M
DOCUMENTO RG	TELEFONE	NOME DA MÃE	RESPONSÁVEL	
2296192		MARIA DE NAZARE DE BRITO PASSOS	MARIA DE NAZARE	
CEP	ENDEREÇO (LOGRADOURO)	NUMERO / LOTE		
	QW BL 2	AP 100		
BAIRRO	COMPLEMENTO	MUNICÍPIO	UF	
PORTAL DA ALEGRIA TORQUATO NETO		TERESINA	PI	

PROCEDIMENTO PRINCIPAL

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL	CÓD. PROCEDIMENTO PRINCIPAL
TRATAMENTO DE TRAUMATISMOS DE LOCALIZACAO ESPECIFICADA NAO ESPECIFICADA	0308010019

MUDANÇA DE PROCEDIMENTO

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - ANTERIOR	CÓDIGO		
TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA CLAVICULA	0408010150		
DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - MUDANÇA	CÓDIGO		
TRATAMENTO DE TRAUMATISMOS DE LOCALIZACAO ESPECIFICADA NAO ESPECIFICADA	0308010019		
DIAGNÓSTICO INICIAL	CID 10 PRINCIPAL	CID 10 SECUNDARIO	CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS
FERIMENTO DO MEMBRO SUPERIOR, NIVEL NAO ESPECIFICADO	T111		

SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)

PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

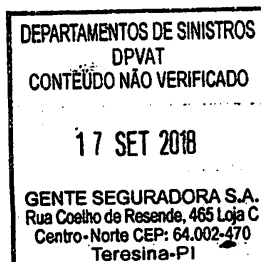
Paciente de 31 anos vítima de queda de moto com trauma em ombro direito e limitação de movimento. Raio-x indica fratura da clavícula direita com indicação cirúrgica. Paciente transferido para realizar o procedimento em outro estabelecimento.

PROFISSIONAL SOLICITANTE

NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE	ASSINATURA E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO)
CAJO VAZ DE OLIVEIRA NETO	
CNS SOLICITANTE	DATA SOLICITAÇÃO
980016000915069	21/06/2018

AUTORIZAÇÃO

NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR	ASSINATURA E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO)	
LÚCIANA RIBEIRO FORMIGA ROCHA		
CNS AUTORIZADOR	ORGAO EMISSOR	DATA AUTORIZAÇÃO
980016000056546		21/06/2018 11:54:36



t:blank

1/1

PRESCRIÇÃO MÉDICA



NOME DO PACIENTE <i>Leonel de Brito</i>		PRONTUÁRIO	D. NASCIMENTO	CLÍNICA	ENF. ou APT.	LEITO
DIAGNÓSTICO ATUAL E COMORBIDADES <i>Diabetes Mellitus</i>		ALERGIAS		MÉDICO ASSISTENTE/ ESPECIALIDADE		
DATA: <i>18/09/2019</i> HORA: <i>15h</i>		HORÁRIO		OBSERVAÇÕES		
1. DIETA LIVRE <i>Vida Saudável</i>				<i>15L - Det. admitido no PR.</i>		
2. SCS 500ML + SFO, 9% 500ML EV EM 12h <i>Med. Benedita CRM/PI 9663</i>				<i>16L - Det. admitido no PR.</i>		
3. DIPIRONA 2ML + AD EV 6/6h				<i>17L - Det. admitido no PR.</i>		
4. PARACETAMOL 20MG + AMP DIL EV 12/12h				<i>18L - Det. admitido no PR.</i>		
5. TRAMADOL 100MG DIL EV 12/12h SOS				<i>19L - Det. admitido no PR.</i>		
6. CCGG				<i>20L - Det. admitido no PR.</i>		
<i>18</i>				<i>21L - Det. admitido no PR.</i>		
Dr. Caio Vaz de Oliveira Neto Médico Otorrinolaringologista CRM-PI 3094						

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

17 SET 2019

GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Centro - Norte CEP: 64.002-470
Teresina - PI

MÉDICO/CRM:

Mod: 007

PRESCRIÇÃO MÉDICA

NOME DO PACIENTE		PRONTUÁRIO		D. NASCIMENTO		CLÍNICA		ENE ou APT.		LEITO	
Manoel de Brito Jesus Neto		49988		14.11.1986							
DIAGNÓSTICO ATUAL E COMORBIDADES		ALERGIAS		MÉDICO ASSISTENTE/ ESPECIALIDADE							
H7 - Clavícula (D) (31e)											
PRESCRIÇÃO MÉDICA		HORÁRIO		OBSERVAÇÕES							
DATA: 19/08/18 HORA: 14:00											
Visto Autenticado Fórmula Benfita do CN/PI 504											
1) Osteo inf											
2) H7											
3) B. fratura - 2.0c fr. 4.0											
4) T. indoloso - 2.0c fr. 4.0											
5) S. v. b. 6.6											

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
17 SET 2018
GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Centro-Norte CEP: 64.002-470
Teresina-Pi

MÉDICO/CRM:

Mod: 007

**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445

TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **MANOEL DE BRITO PASSOS NETO** (Prontuário: 479828)
Endereço: QD W BL 02 AP 100 - PARQUE PORTAL DA ALEGRIA - TERESINA - PI CEP: 64000-010
Nascimento: 14/11/1986 Idade: 31a8m25d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 670409
Requisição: 847897 Solicitação: 18/06/2018 Solicitante: CAIO VAZ DE OLIVEIRA NETO
Controle: 1048802 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204040060

Data Exame: 18/06/2018

CLAVICULA DIRETA

O estudo radiológico do clavícula direita foi realizado nas incidências em pa/perfil.
os seguintes aspectos foram observados:

- Fratura completa recente desalinhada na diafise media da clavícula.
- Aumento de volume de partes moles.

(IRANDI SILVA)

TERESINA - PI 09/08/2018

CARLOS AUGUSTO MOURA FE

CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341

Profissional Responsável





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE
SETOR DE ARQUIVO TÉCNICO



DEPARTAMENTOS DE SIN
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFI

17 SET 2018

TE SEGURADORA S.
de Resende, 465 Loja
Norte CEP: 64.002-471
Teresina-PI

Confere com o(a) origin
representado(a) e do

Em: 24/08/18

Setor do Arquivo Técnico do
Liaison Hospitalar - 1º TEP P
Chefe do Arquivo Técnico do HPM P
RG: 105198193-2 Mat. 14495-9

NOME DO PACIENTE: Mauro de Brito Pereira Neto

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 384088/18

Obs: Não fornecemos 2ª via.

HPM - "Humanizando e Cuidando Bem de Sua Saúde."

Piauí
GOVERNO DO
DESENVOLVIMENTO

HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE - HPMP
Av. Higino Cunha, Nº 1642 - Bairro Ilhotas - Teresina-PI
CEP 64.014-220
Fones: (86) 3216-1520/3216 1528

Saúde
Secretaria de Estado



LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO/AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR	Nº LAUDO: 104179
	AIH: 2218100365954

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	CNES 5828856
ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL DA POLICIA MILITAR DIRCEU ARCOVERDE - HPM	CNES 2323451

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

CARTÃO SUS	NOME DO PACIENTE MANOEL DE BRITO PASSOS NETO	NASCIMENTO 14/11/1986	SEXO M	PRONTUÁRIO 381088
DOCUMENTO CPF 2296192	TELEFONE	NOME DA MÃE MARIA DE NAZARE DE BRITO PASSOS	RESPONSÁVEL MESMA	
CEP	ENDEREÇO - LOGRADOURO	NUMERO / LOTE AP 100		
BAIRRO PORTAL DA ALEGRIA TORQUATO NETO	COMPLEMENTO	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI	

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS
"QUEBDA DE MOTO" TRAUMA EM OMBRO (D). ESTADO GERAL BOM

CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO
TRANSFERENCIA

PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADO DOS EXAMES REALIZADOS)
RX OMBRO (D): FRATURA EM CLAVÍCULA COM DESVIO.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CID 10 PRINCIPAL / DIAGNÓSTICO INICIAL S420 - FRATURA DA CLAVÍCULA	CID 10 SECUNDÁRIO	CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS
--	--------------------------	---------------------------------

PROCEDIMENTO SOLICITADO

COD/DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO
0408010150 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA CLAVÍCULA

LEITO/CLÍNICA
ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA (MASCULINO)

PROFISSIONAL SOLICITANTE (ASSINATURA/CARIMBO(Nº DO CONSELHO))

LEANDRO PUNCE LIAL
CPF: 16778699841

RGPM 10508193-2 / Mat. 14308-5
Chefe do Setor do Arquivo Técnico

CARÁTER
URGENCIA

DATA ADMISSÃO
19/06/2018 16:20

DATA ALTA
22/06/2018 12:15

MOTIVO ALTA
MELHORADO

CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIA)

TIPO ACIDENTE	CNPJ SEGURADORA	Nº DO BILHETE	SÉRIE	CNPJ DA EMPRESA	CNAE EMPRESA	CBOR	NATUREZA DA LESÃO
---------------	-----------------	---------------	-------	-----------------	--------------	------	-------------------

AUTORIZAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA "NAO" AUTORIZAÇÃO

PROFISSIONAL AUTORIZADOR (ASSINATURA E CARIMBO(Nº DO CONSELHO))

JOSE DE RIBAMAR SANTOS FILHO
CPF: 37320645300

CRM:

DATA ANALISE: 20/06/2018 08:00:04

NOME DO PROFISSIONAL / PARECER CONTROLE AVALIAÇÃO / AUDITORIA

CPF

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

17 SET 2018

GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Centro-Norte CEP: 64.002-470
Teresina-PI

about:blank

22/06/2018

Comprovante da alta

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA COMPROVANTE	
Número do Laudo: 104179 M221100001 Paciente: MANOEL DE BRITO PASSOS NETO Nascimento: 14/11/1986	Orgão Emissor:
Procedimento: 0408010150 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA CLAVICULA CID: S420 - FRATURA DA CLAVICULA Data da Solicitação: 19/06/2018 Autorização: 20/06/2018 08:08:04	Data da
AIH.: 2218100365954 Estabelecimento Executante: HOSPITAL DA POLICIA MILITAR DIRCEU ARCOVERDE - HPM	
Autorizador	
Operador: Atendimento (Data, Hora): 22/06/2018 13:28:17	

<https://gestorsaude.teresina.pi.gov.br/?m=5>

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

17 SET 2018

GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Centro-Norte CEP: 64.002-470
Teresina-PI

Luís Henrique dos Santos Reis - 2º TEN PM
RGPM-105198193-2 / Mat. 14495-9
Chefe do Setor do Arquivo Técnico





LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR



Nº. da Autorização de Internação Hospitalar (AIH)

Identificação do Estabelecimento de Saúde

- Nome do estabelecimento solicitante:	2 - CNES	Atendimento
HOSPITAL POLICIA MILITAR DIRCEUARCOVERDE	2323451	
- Nome do estabelecimento executante:	4 - CNES	691940
HOSPITAL POLICIA MILITAR DIRCEUARCOVERDE	2323451	

Identificação do Paciente

Nome: MANOEL DE BRITO PASSOS NETO		6 - Prontuário: 381088	
CNS: 898004505182772	8 - Nascimento: 14/11/1986	9 - Sexo: M	CPF: 027.097.293-50
1 - Mãe: MARIA DE NAZARE DE BRITO PASSOS		12 - Fone: 86-9.99047100 / 981244682	
3 - Resp: MARIA DE NAZARE DE BRITO PASSOS		14 - Cor: PARDA	
5 - End.: RENASCENCA II QD 64 SETOR A 18	RENASCENCA	19 - CEP: 64082-550	
6 - A.unic: TERESINA	17 - Cod. IBGE: 221100	18 - UF: PI	RG: 22961-92

Justificativa da Internação

0 - Principais Sinais e Sintomas Clínicos:	DEPARTAMENTOS DE SINISTROS DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO 17 SET 2018 GENTE SEGURADORA S.A. Rua Coelho de Resende, 465 Loja C Centro-Norte CEP: 64.002-470 Teresina-PI
1 - Condições que justificam a internação:	

2 - Principais Resultados de Provas Diagnósticas (Resultado de Exames Realizados)			
23 - Diagnóstico Inicial:	24 - Cid Princ.:	25 - Cid Sec.:	26 - Cid C.Ass.:
FRATURA DA CLAVICULA	S420		

Procedimento Solicitado

8 - Cod. Proced. 27 - Procedimento Solicitado:					Tempo SL
0408010150 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVÍCULA					2
9 - Clínica:	30 - Carater.:	Ident.:	31 - Documento:	32 Doc. Med. Solic.	
OSTO II	02	1	CPF	16778699841	
3 - Nome Profissional / Assistente			34 - Data de Solicitação:		
FABRÍCIO PONCE LEAL			19/06/2018		
					35 - Ass. Carimb. Med. Solicitante

Preencher em caso de Causas Externas (Acidentes ou Violências)

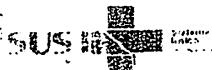
6 - () Acidente de Trânsito.	39 - CNPJ Seguradora:	42 - Nº. Bilhete.	41 - Serie
7 - () Acidente de Trabalho Típico.	42 - CNPJ Empresa:	43 - CNAE. Empresa	44 - CBOR.
8 - () Acidente de Trabalho Trajeto.			
5 - Vinculo com a Previdência. () Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado.			

Autorização

6 - Nome do Profissional Autorizador	47 - Data Autorização.	50 - Ass. Carimbo (RG Conselho)
8 - Documento	49 - Num. Documento	

5 - Assinatura Paciente ou Responsável.	Usuário:	JACQUELINE.ALME
	Consulta Local:	
	Consulta SUS:	
	Impressão	16:20:22





Nº. da Autorização de Internação Hospitalar (AIH)

**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE
AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR****Identificação do Estabelecimento de Saúde**

- Nome do estabelecimento solicitante:	2 - CNES	Atendimento
HOSPITAL POLICIA MILITAR DIRCEUARCOVERDE	2323451	
- Nome do estabelecimento executante:	4 - CNES	691940
HOSPITAL POLICIA MILITAR DIRCEUARCOVERDE	2323451	

Identificação do Paciente

- Nome:	MANOEL DE BRITO PASSOS NETO	6 - Prontuário:	381088
- CNS:	898004505182772	8 - Nascimento:	14/11/1986
1 - Mãe:	MARIA DE NAZARE DE BRITO PASSOS	9 - Sexo:	M
3 - Resp:	MARIA DE NAZARE DE BRITO PASSOS	12 - Fone:	86-9.99047100 / 981244682
5 - Enderr:	RENASCENCA II QD 64 SETOR A 18	14 - Cor:	PARDA
6 - I/Unic:	TERESINA	17 - Cod. IBGE:	221100
		18 - UF:	PI
		RG:	22961-92

Justificativa da Internação**0 - Principais Sinais e Sintomas Clínicos:**

*Queda com trauma
no ombro e*

**1 - Condições que justificam a Internação:**

Don

2 - Principais Resultados de Provas Diagnósticas (Resultado de Exames Realizados)

dx

*Assessoria Técnica
RGPM 105/2013-2 / Mat. 14495-9
Líder do Setor do Arquivo Técnico*

23 - Diagnóstico Inicial:	24 - Cid Princ.: S420	25 - Cid Sec.: _____	26 - Cid C.Ass.: _____
---------------------------	-----------------------	----------------------	------------------------

FRATURA DA CLAVICULA

Procedimento Solicitado

8 - Cod. Proced.	27 - Procedimento Solicitado:	Tempo SUS
0408010150	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVÍCULA	2

9 - Clínica:	30 - Carater.: 02	Ident.: 1	31 - Documento:	32 Doc. Med. Solic.
OSFO II			CPF	16778699841

3 - Nome Profissional / Assistente	34 - Data de Solicitação:
ANDRO PONCE LEAL	19/06/2018

35 - Ass. Carimb. Med. Solicitante

Preencher em caso de Causas Externas (Acidentes ou Violências)

6 - () Acidente de Trânsito.	39 - CNPJ Seguradora:	42 - Nº. Bilhete.	41 - Serie
7 - () Acidente de Trabalho Típico.	42 - CNPJ Empresa:	43 - CNAE. Empresa	44 - CBOR.
8 - () Acidente de Trabalho Trajeto.			

5 - Vínculo com a Previdência. () Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado.

Autorização

6 - Nome do Profissional Autorizador	47 - Data Autorização.
8 - Documento	49 - Num. Documento

*Assessoria Técnica
RGPM 105/2013-2 / Mat. 14495-9
Líder do Setor do Arquivo Técnico*

50 - Ass. Carimbo (RG Conselho)

Assinatura Paciente ou Responsável.

Maria de Nazare de Brito Passos

Usuário:	JACQUELINE ALMEIDA
Consulta Local:	
Consulta SUS:	
Impressão	16:20:22





C417. 19/06/18

ID. 30429



P-1

FORMULÁRIO DE TRANSFERÊNCIA

NOME DO HOSPITAL: _____
CONTATO FEITO COM: _____
CONFIRMADO A VAGA: SIM (X) NÃO ()

$$6.6570 \Omega = 103.876$$

~~I - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE~~

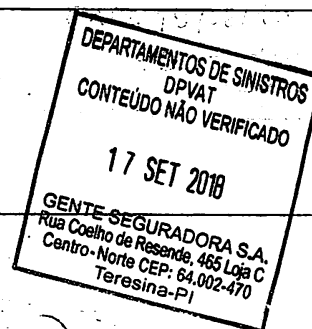
NOME: Maurício de Brito Barros Neto
 IDADE: 31 ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
 ENDEREÇO: POVÃO da ALpinia - PE 111
 RESPONSÁVEL: _____

II - TRANSFERÊNCIA

CLÍNICO () CIRÚRGICO (X)

CONDIÇÕES CLÍNICA DO PACIENTE (LEGÍVEL E DETALHADO):

11. Quidam de me fr,
Thyane in vultu (11)
E-6-13



EXAMES REALIZADOS:

P27. $U(t) \rightarrow$ future
distribution can be v.

RGPM 105498322 / MAT. 1449-9
Unidade do Setor do Arquivo Técnico

DIAGNÓSTICO:

Fr. cl. m. m. m. (D) / 542.0
C. 1000, 10150

TRATAMIENTO REALIZADO:

1 no h h r e c a d

MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA:

напр. формула ((K Par))

DATA: 17,06. 2018

Ass. e carimbo do médico





Polícia Militar do Piauí
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE

FOLHA DE INTERNAÇÃO

INTERNOU-SE NO HOSPITAL		FICHA DE PRONTUÁRIO		19/06/2018
SIM ☐ NÃO ☐		Nome: MANOEL DE BRITO PASSOS NETO		Pront.: 381088
IDEM OUTROS HOSPITAIS		Nasc.: 14/11/1986 Sexo: M	Convênio: SUS - INTERNACAO	
SIM ☐ NÃO ☐		Atendimento: 691940	Enfermaria: POSTO II	ENF 211 LEITO Leito: 211
CLÍNICA		Pai:		
Médico Assistente		Mãe: MARIA DE NAZARE DE BRITO PASSOS		
Permanência		RG: 2296192		
CLÍNICA		Residência:		
		RENASCENCA II QD 64 SETOR A Nr.: 18 Cep: 64082550		
		Bairro: RENASCENCA Cidade: TERESINA Telefone: 86 - 999047100		

Histórico Clínico, Registro das Palavras do Doente e Todos os Achados de Exames a Que Foi Submetido.

*Acidificar com ácido
no ombro*

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

17 SET 2018

GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Centro-Norte CEP: 64.002-470
Teresina - PI
CIB: S420

DIAGNÓSTICO

Provisório	CID	
Principal: <i>Fr. clavicular</i>		
Procedimento: <i>osteotomia clavicular</i>		
Síntomas e Sinais Principais	Causa Médica	Histo - Patológico:
<i>100</i>		

RGPM 105198193-2 / Mat. 14405-9
Setor de Arquivo Técnico

TRATAMENTO

Tipo:	Terapêutica Médica	Operação	Eficácia
☐ Nenhuma ☐ Médico ☐ Cirurgia ☐ Médico Cirúrgico			☐ Nenhuma ☐ Médico ☐ Cirurgia ☐ Médico Cirúrgico

DURAÇÃO

Ata/Hora de Internação	Data da Alta	Data da Hospitalização
19/06/2018 16:14:14	<i>19/06/2018</i>	<i>19/06/2018</i>

ALTA

Saída	Transferência	Óbito
☐ Curado ☐ Melhorado ☐ Inalterado ☐ A Pedido ☐ Internação p/ Diagnóstico	☐ Divisão Médica ☐ Por Indisciplina ☐ Evasão ☐ P. Ambulatório	☐ Fisiologia ☐ Psiquiatria ☐ Outros
☐ Ocorrido nas primeiras 48 horas em estado agônico ou pré-agônico ☐ Ocorrido nas primeiras 48 horas sem apresentar estado agônico ou pré-agônico ☐ Ocorrido nas primeiras 48 horas de internação		

THE *19/06/2018*

Assinatura: *[Assinatura]*

"Humanizando e Cuidando Bem da Sua Saúde"

Av. Higino Cunha, 1642 - Fone: (86) 3216-1256 - Fax: (86) 3216-1520
CEP: 64014-090 - Teresina - PI - CNP: 07.444.159/0002-95 - CMC: 035.372-R



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE

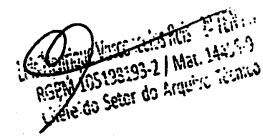


BOLETIM DE CIRURGIA

DATA: 21/08/2018
Nº DO PRONTUÁRIO 381687 SALA 7
CÓD DA CIRURGIA:

Descrição da Cirurgia:

4. PC+ em MM. rob
seguro
Clavícula no cubo &
Janela da 4ª costela
Exatidão com placa e parafusos



Cirurgia: *Artroscopia*
Cirurgião: *Marcelo*
1º Auxiliar:
2º Auxiliar:
3º Auxiliar:
Instrumentador: *Rosário*
Circulante:

Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 05/03/2019 18:46:52
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030518465245200000004260000
Número do documento: 19030518465245200000004260000



FMS
Fundação Municipal de Saúde

PRESCRIÇÃO MÉDICA



NOME DO PACIENTE		PRONTUÁRIO		D. NASCIMENTO		CLÍNICA		ENF. ou APT.		LEITO	
Manoel de Brito (Papas Neto)		499828		14.11.1966							
DIAGNÓSTICO ATUAL E COMORBIDADES		ALERGIAS		MÉDICO ASSISTENTE/ESPECIALIDADE							
17. Clavícula (D) (31e)											
PRESCRIÇÃO MÉDICA		HORÁRIO		OBSERVAÇÕES							
DATA: 19/08/18 HORA: 10h											
Visto Medicamento Número Remédio CRN/PI 5046											
1) Dor na mão											
2) Dor											
3) Dor na mão - 2.000 mg de 40											
4) T. Indolorescente - 2.000 mg de 40											
5) S. V. 6/6											
6) S. V. 6/6											
7) S. V. 6/6											
8) S. V. 6/6											
9) S. V. 6/6											
10) S. V. 6/6											
11) S. V. 6/6											
12) S. V. 6/6											
13) S. V. 6/6											
14) S. V. 6/6											
15) S. V. 6/6											
16) S. V. 6/6											
17) S. V. 6/6											
18) S. V. 6/6											
19) S. V. 6/6											
20) S. V. 6/6											
21) S. V. 6/6											
22) S. V. 6/6											
23) S. V. 6/6											
24) S. V. 6/6											
25) S. V. 6/6											
26) S. V. 6/6											
27) S. V. 6/6											
28) S. V. 6/6											
29) S. V. 6/6											
30) S. V. 6/6											
31) S. V. 6/6											
32) S. V. 6/6											
33) S. V. 6/6											
34) S. V. 6/6											
35) S. V. 6/6											
36) S. V. 6/6											
37) S. V. 6/6											
38) S. V. 6/6											
39) S. V. 6/6											
40) S. V. 6/6											
41) S. V. 6/6											
42) S. V. 6/6											
43) S. V. 6/6											
44) S. V. 6/6											
45) S. V. 6/6											
46) S. V. 6/6											
47) S. V. 6/6											
48) S. V. 6/6											
49) S. V. 6/6											
50) S. V. 6/6											
51) S. V. 6/6											
52) S. V. 6/6											
53) S. V. 6/6											
54) S. V. 6/6											
55) S. V. 6/6											
56) S. V. 6/6											
57) S. V. 6/6											
58) S. V. 6/6											
59) S. V. 6/6											
60) S. V. 6/6											
61) S. V. 6/6											
62) S. V. 6/6											
63) S. V. 6/6											
64) S. V. 6/6											
65) S. V. 6/6											
66) S. V. 6/6											
67) S. V. 6/6											
68) S. V. 6/6											
69) S. V. 6/6											
70) S. V. 6/6											
71) S. V. 6/6											
72) S. V. 6/6											
73) S. V. 6/6											
74) S. V. 6/6											
75) S. V. 6/6											
76) S. V. 6/6											
77) S. V. 6/6											
78) S. V. 6/6											
79) S. V. 6/6											
80) S. V. 6/6											
81) S. V. 6/6											
82) S. V. 6/6											
83) S. V. 6/6											
84) S. V. 6/6											
85) S. V. 6/6											
86) S. V. 6/6											
87) S. V. 6/6											
88) S. V. 6/6											
89) S. V. 6/6											
90) S. V. 6/6											
91) S. V. 6/6											
92) S. V. 6/6											
93) S. V. 6/6											
94) S. V. 6/6											
95) S. V. 6/6											
96) S. V. 6/6											
97) S. V. 6/6											
98) S. V. 6/6											
99) S. V. 6/6											
100) S. V. 6/6											

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
17 SET 2018
GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 455 Loja C
Centro-Norte CEP: 64.002-470
Teresina-PI

• MÉDICO/CRM:

Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 05/03/2019 18:46:52
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030518465245200000004260000
Número do documento: 19030518465245200000004260000

Mod: 007

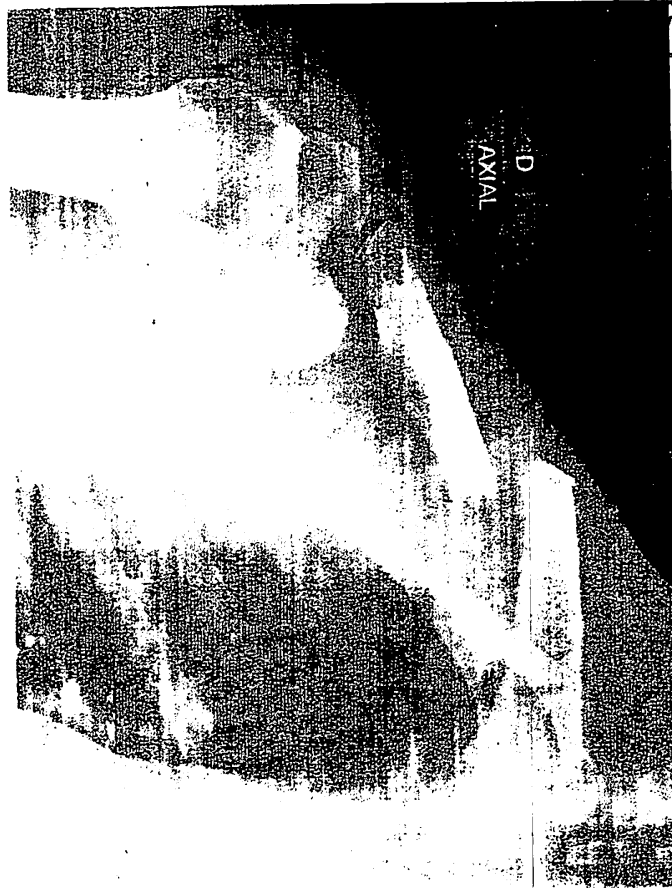


ID: 106358
Paciente: MANOEL DE BRITO PASSOS NETO
Idade: 031Y
Sexo: M

HIPM

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
17 SET 2018
GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Bairro - Norte CEP: 64.002-470
Teresina-PI

Luís Henrique Vasconcelos Reis - 2º TEN P.O.
RGPM 105198194-2 / Mat. 14495-9
Chefe do Setor do Arquivo Técnico



Horar: 08:48
Exame: 20/06/2018





POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE

"Humanizando e Cuidando Bem de Sua Saúde"

PEDIDO: 106858
PACIENTE: MANOEL DE BRITO PASSOS NETO
NOME DA MÃE: MARIA DE NAZARE DE BRITO PASSOS
DATA DO NASCIMENTO: 14/11/1986
MÉDICO SOLICITANTE: CRM
DATA DA REALIZAÇÃO: 20/06/2018
DATA DO LAUDO: 28/06/2018
CONVÊNIO: SUS - INTERNACAO

RADIOGRAFIA DO OMBRO DIREITO EM DUAS INCIDÊNCIAS

Fratura cominutiva, oblíqua, localizada na diafise média da clavícula, associada a aumento do volume da densidade das partes moles adjacentes.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

Fratura cominutiva, oblíqua, localizada na diafise média da clavícula, associada a aumento do volume da densidade das partes moles adjacentes.



Luís Henrique Vasconcelos Reis 2º TEN PM
RGPM 105198193-2 / Mat. 14495-9
Chefe do Setor do Arquivo Técnico

Liege
Dra. Liege de Sampaio
Médica
CRM-PI 4179

LIEGE RIBEIRO SOARES DE SAMF
CRM: 4

Av. Higino Cunha, 1642 - Ilhotas - Teresina/PI
CEP 64014-220 - CNPJ 07.444.159/0002-25

Telefone: (86) 3227-6265
Fax (86) 3216-1520





POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE

"Humanizando e Cuidando Bem de Sua Saúde"

PEDIDO: 102689
ATENDIMENTO: 691940
PACIENTE: MANOEL DE BRITO PASSOS NETO
DATA DO NASCIMENTO: 14/11/1986
CONVÊNIO: SUS - INTERNACAO
MEDICO: DENNISE CARVALHO DA SILVA
POSTO: POSTO II ENF: 211 LEITO:

DATA: 20/06/2018

SEXO: M
IDADE: 31a 7m 6d

COAGULOGRAMA

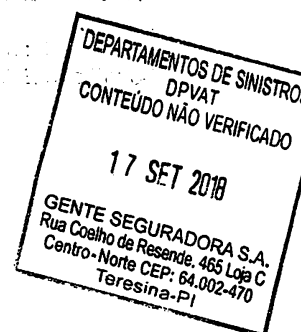
Material: Sangue

Tempo de Sangria.....: 1,00 min.
Método: Duke Normal: 1,0 a 4,0 Minutos

Tempo de Coagulação.....: 7,30 min.
Método: Lee-Write Normal: Até 12 Minutos

Prova do Laço.....: NEGATIVA
Normal: Negativo

RETRAÇÃO DO COAGULO.....: TOTAL



Luis Henrique
RGPM 105199/93-7 / Mai. 14495-9
Chefe do Setor de Arquivo Técnico

FRANCISCO DAS CHAGAS MACEDO
CAP. QOPM-FARMAC. BIOQUIMICO
CRF-PI 245

RAULINO F. FERREIRA
BIOQUIMICO
CRF-PI 292

HAROLDO LEAL SILVA
Farmacêutico-Bioquímico
CRF-PI 0985



Telefone: (86) 3228-1260
Fax (86) 3216-1520





POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE

"Humanizando e Cuidando Bem de Sua Saúde"

PEDIDO: 102689
ATENDIMENTO: 691940
PACIENTE: MANOEL DE BRITO PASSOS NETO
DATA DO NASCIMENTO: 14/11/1986
CONVÊNIO: SUS - INTERNACAO
MEDICO: DENNISE CARVALHO DA SILVA
POSTO: POSTO II ENF: 211 LEITO: 04

DATA: 20/06/2018

SEXO: M
IDADE: 31a 7m 6d

HEMOGRAMA AUTOMATIZADO SDH-20 LAB

ERITROGRAMA:

Hemácias.....: 4,90 milhões/mm³
Hemoglobina.....: 14,00g/dl
Hematócrito.....: 45,0%

Valores de Referências
Homem Mulher
4,5 - 6,5 3,9 - 5,8
13,5 - 18,0 11,5 - 16,4
40,0 - 54,0 36,0 - 47,0

LEUCOGRAMA:

Leucócitos.....: 5.800mil/mm³

Bastões.....
Segmentados.....: 54
Eosinófilos.....: 2
Basófilos.....
Linfócitos.....: 43
Monócitos.....: 1
Metamielócitos.....
Mielócitos.....

Valores de Referências

4.000 - 10.000

3 - 5 %
50 - 66 %
2 - 4 %
0 - 1 %
20 - 30 %
4 - 8 %
0 - 0 %

0 - 0 %

OBS:

Plaquetas.....: 187.000mm³

OBS:

Método: Impedância/Difrações

100.000 mm³ a 400.000
mm³



Luis Henrique Vasconcelos Reis
RGPM 1051981-7 / Mat. 1445
Chefe do Setor do Arquivo

FRANCISCO DAS CHAGAS MACEDO
CAP. QOPM-FARMAC. BIOQUIMICO
CRF-PI 245

RAULINO F. FERREIRA
BIOQUIMICO
CRF-PI 292

HAROLDO LEAL SILVA
Farmacêutico-Bioquímico
CRF-PI 0985

Av. Hígino Cunha, 1642 - Ilho as - Teresina/PI
CEP 64014-220 - CNPJ 07.444.159/0002-25

Telefone: (86) 3228-1260
Fax (86) 3216-1520





**POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE**

"Humanizando e Cuidando Bem de Sua Saúde"

PEDIDO: 102689
ATENDIMENTO: 691940
PACIENTE: MANOEL DE BRITO PASSOS NETO
DATA DO NASCIMENTO: 14/11/1986
CONVÊNIO: SUS - INTERNACAO
MEDICO: DENNISE CARVALHO DA SILVA
POSTO: POSTO II ENF: 212 LEITO:

DATA: 20/06/2018

SEXO: M
IDADE: 31a 7m 6d

GLICOSE 80 mg/dl

Material: Soro Método: Enzimático

Valores de Referência:
70 a 99 mg/dl

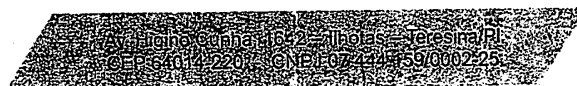


Luís Henrique Vasconcelos Reis
RGPM 105198193-2 / Mat. 14495-9
Chefe do Setor do Arquivo Técnico

FRANCISCO DAS CHAGAS MACEDO
CAP. QOPM-FARMAC. BIOQUIMICO
CRF-PI 245

RAULINO F. FERREIRA
BIOQUIMICO
CRF-PI 292

HAROLDO LEAL SILVA
Farmacêutico-Bioquímico
CRF-PI 0985



Telefone: (86) 3228-1260
Fax (86) 3216-1520





POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE

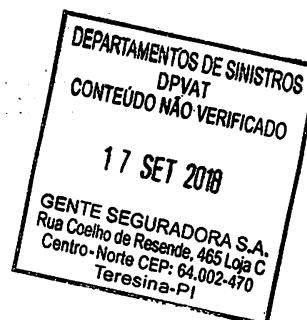
"Humanizando e Cuidando Bem de Sua Saúde"

PEDIDO: 102689
ATENDIMENTO: 691940
PACIENTE: MANOEL DE BRITO PASSOS NETO
DATA DO NASCIMENTO: 14/11/1986
CONVÊNIO: SUS - INTERNACAO
MEDICO: DENNISE CARVALHO DA SILVA
POSTO: POSTO II ENF: 212 LEITO:

DATA: 20/06/2018

SEXO: M
IDADE: 31a 7m 6d

UREIA: 28 mg/dl
Material: Soro Método: Enzimático Valor de Referência:
15 a 40 mg/dl



Luis Henrique Vazconcelos Reis
RGPM 105168193-2 / Mat. 14493-9
Chefe do Setor do Arquivo Técnico

FRANCISCO DAS CHAGAS MACEDO
CAP. QOPM-FARMAC. BIOQUIMICO
CRF-PI 245.

RAULINO F. FERREIRA
BIOQUIMICO
CRF-PI 292

HAROLDO LEAL SILVA
Farmacêutico-Bioquímico
CRF-PI 0985

Av. Higino Cunha, 1642 - Ilhotas - Teresina/PI
CEP: 64014-220 - CNPJ: 07.444.159/0002-25

Telefone: (86) 3228-1260
Fax: (86) 3216-1520





POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE

"Humanizando e Cuidando Bem de Sua Saúde"

PEDIDO: 102689
ATENDIMENTO: 691940
PACIENTE: MANOEL DE BRITO PASSOS NETO
DATA DO NASCIMENTO: 14/11/1986
CONVÊNIO: SUS - INTERNACAO
MEDICO: DENNISE CARVALHO DA SILVA
POSTO: POSTO II ENF: 212 LEITO:

DATA: 20/06/2018

SEXO: M
IDADE: 31a 7m 6d

CREATININA..... 0,8 mg/dl
Material: Soro Método: Enzimático Valores de Referência:
De 0,4 a 1,4 mg/dl



Luís Henrique...
RGPM 105196193-2 / M...
Chefe do Setor de Arquivo

FRANCISCO DAS CHAGAS MACEDO
CAP. QOPM-FARMAC. BIOQUIMICO
CRF-PI 245

RAULINO F. FERREIRA
BIOQUIMICO
CRF-PI 292

HAROLDO LEAL SILVA
Farmacêutico-Bioquímico
CRF-PI 0985

Av. Higino Cunha, 1642 - Ilhotas - Teresina/PI
CEP 64014-220 - CNF J07-444-159/0002-25

Telefone: (86) 3228-1260
Fax (86) 3215-1520

